



LEI Nº 355/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a Fazer doação de terreno urbano à empresa MARCELO VIEIRA LOPES para construção de Casa de Ração a título de incentivo comercial e dá outras providências.”

O Senhor **ARTHUR CAIRES MAIA**, Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, as áreas constituídas pelo Lote abaixo especificados perfazendo uma área total de 1.520,00 m², do loteamento oficial do Município de Santa Rita do Tocantins, que possui as seguintes características, medidas e confrontações:

I - Lote 02 da Quadra 04, do Loteamento Urbano de Santa Rita- 2ª Etapa, localizado na Avenida Pará, com, com área de 1.520,00 m², medindo: 38,00m de frente confrontando com a Avenida Pará; 38,00m de fundo confrontando com o Lote 05; 40,00m do lado direito confrontando com lote 03 e 40,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 01, conforme memorial.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação das áreas descritas no artigo 1º, à empresa **MARCELO VIEIRA LOPES**, CNPJ nº28.863.309/0001-24, de propriedade do senhor Marcelo Vieira Lopes, portador do CPF nº029.908.56943.

Art. 3º - O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção e instalação de um empreendimento Casa de Ração.

Art. 4º - São encargos do donatário:

I – Construção de suas instalações;

II - Proporcionar a geração de no mínimo 03 (três) novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;

III – Iniciar as obras de construção do prédio para instalação da empresa conforme estabelecido no Projeto Arquitetônico, em anexo a este, no prazo máximo de 05 (cinco)



meses e funcionamento da empresa no prazo máximo de um ano, sendo ambos os prazos contados da data da doação, podendo os mesmos serem prorrogados até 01 (um) a ano, a critério do município.

IV – Realizar o faturamento de sua empresa no município de Santa Rita do Tocantins/TO;

Art. 5º - Os terrenos doados reverteram, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias neles realizadas se a donatário não atender os prazos estabelecidos no inciso III do artigo anterior, bem como os demais encargos previstos nesta Lei, contados a partir da promulgação desta Lei.

§1.º - A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º - O donatário não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena, de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§3.º - A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, que ocorrerá após a edificação do empreendimento e aprovação do poder público, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

§4º - A presente doação é feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação e devendo constar quando do registro.

Art. 6.º - O donatário não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Parágrafo Único – A reversão efetivar-se-á independentemente de notificação extrajudicial, bastando apenas o ato revogatório emanado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo o donatário atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 8.º - Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art.9.º - O inteiro teor das cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, encargos e condições constantes na presente lei serão transcritas na escritura pública de doação quando da sua lavratura, correndo todas as despesas por conta exclusivas do Donatário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Arthur Caires Maia

Prefeito Municipal